



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 145101/2015

PROTOCOLO: 71010.003768/2010-44

C.N.P.J: 20.571.139/0001-00

ENTIDADE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FELÍCIO DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: Renovação

DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2010

MUNICÍPIO: FELICIO DOS SANTOS

UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 30/04/2008 A 29/04/2011

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 575/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:**

Apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Não está compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

convivência e Fortalecimento de Vínculos

adolescentes;crianças;idosos;jovens

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos**

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

É possível aferir a gratuidade das ofertas

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09** Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO**

Motivo em caso de indeferimento:

Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação

A entidade não atendeu ao requisito obrigatório da previsão no Estatuto Social de que "Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas" nos termos do art. 3º, I, do Decreto nº 8.242/2014.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 28/03/2016

*Barbara Bueno*

Barbara Bueno  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

*Marília Carvalho*

Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

*Barbara P. C. Campos*

Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS